

LEI Nº 3280, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

***SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de reajuste e reposição inflacionária aos vencimentos dos vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos vereadores e aos servidores que integram o quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, reposição inflacionária nos subsídios e vencimentos no importe de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a contar de 01 de janeiro de 2023, conforme infração acumulada entre janeiro e dezembro de 2022, auferida através do índice INPC.

Parágrafo único. Independentemente do percentual estabelecido no *caput*, a reposição inflacionária nos subsídios dos vereadores está condicionada e limitada ao teto constitucional, nos termos do art. 29, VI, “a”, da Constituição Federal, devendo ser descontadas mês a mês eventuais diferenças.

Art. 2º. A título de reajuste salarial fica concedido aos servidores que integram o quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal o percentual de 1,07% (uma vírgula zero sete por cento), a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º. As tabelas de vencimentos de que tratam os Anexos I e IV da Lei Complementar nº 09/2011, de 31 de outubro de 2011, atualmente em vigor com as modificações que lhe foram feitas pelas leis modificadoras que se seguiram, serão atualizadas pelo percentual fixado nesta Lei.

Art. 4º. Para fazer frente à despesa decorrente da reposição inflacionária, o Poder Legislativo Municipal contará com as dotações orçamentárias de que dispõe, podendo solicitar suplementação, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pérola/PR, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal